

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 1.210/2007.

Estabelece regra de transitoriedade para instituição da lista partidária nas eleições proporcionais.

Inclua-se onde couber.

Art.

O sistema de lista partidária será aplicado de modo progressivo nas eleições que ocorrerem em 2008 em relação a 20% das vagas, em 2010 40%, 2012 60%, 2014 80%, 2016 100%, permanecendo as vagas remanescentes em cada eleição sob o regime de votação nominal em eleições proporcionais, segundo o atual modelo.

Parágrafo único – O candidato que vier a ser incluído em lista partidária não poderá concorrer simultaneamente pelo sistema de votação nominal.

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento da representação política exige uma cultura de fixação do eleitor ao partido, o que até aqui não ocorre.

Em verdade, os votos oferecidos às legendas sem indicação de nomes de candidatos não excederam nas últimas eleições ao percentual de 5% (cinco por cento) do total de votos. Tem sido comum candidatos de grande popularidade virem a carrear votos para legendas inexpressivas.

A implantação do sistema de fidelidade partidária deverá contribuir para o fortalecimento dos partidos, que somente quando atingirem um estágio maior de identificação com o eleitor poderão obter votos expressivos para a legenda.

O experimento do sistema de listas se não for feito de forma gradual poderá dar margem a uma verdadeira ditadura partidária onde as eleições gerais serão na prática substituídas pelas convenções, não raro controladas por pequenos grupos.

Não se nega o avanço do sistema de listas, mas a gradualidade se impõe.

O modelo ora oferecido permitirá a transição entre a proposta ofertada e a situação atual.

Após as eleições de 2010 e com a cultura de fortalecimento dos partidos poder-se-á medir na prática os efeitos da chamada lista partidária.

Sala das Sessões, de 2007

JUSMARI OLIVEIRA
Deputada Federal-PR/BA